



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

22201415

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA

OU

CPF n. 428.449.240-34

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **19/03/1965**

Mãe: **RITA BEATRIZ SEVERO PIMENTA**

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
5000137-64.2019.4.04.7118	AÇÃO POPULAR	RSCAR01
5006058-19.2023.4.04.7100	AÇÃO POPULAR	RSPOA10
5035343-57.2023.4.04.7100	AÇÃO POPULAR	RSPOA26

Certidão emitida em: 16/07/2026 às 14:28:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/07/2026 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/07/2026 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/07/2026 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 16/07/2026 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/07/2026 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/07/2026 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/07/2026 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/07/2026 às 23:30
SEEU até 16/07/2026 às 14:28:24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

22201415

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 22201415
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2412124575



JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

A Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AÇÃO POPULAR, processo nº 5000137-64.2019.4.04.7118, distribuído para o Juízo Substituto da 1ª VF de Carazinho e no qual figuram, como AUTOR, MANIR JOSÉ ZENI - CPF: 391.474.950-49 (representado(a) por MANIR JOSÉ ZENI - OAB: RS035606) e, como RÉU, AFONSO ANTUNES DA MOTTA - CPF: 107.772.960-04, ALCEU MOREIRA DA SILVA - CPF: 179.684.960-04, ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA - CPF: 021.427.437-30, DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ - CPF: 701.573.240-87, DARCI POMPEO DE MATTOS - CPF: 283.468.900-87, DIONILSO MATEUS MARCON - CPF: 434.343.390-00, ELVINO JOSE BOHN GASS - CPF: 125.582.062-49 (representado(a) por MÁRCIO MEDEIROS FÉLIX - OAB: RS077679, CHRISTINE RONDON TEIXEIRA - OAB: RS094526 e MARCELO GAYARDI RIBEIRO - OAB: RS057139), GIOVANI BATISTA FELTES - CPF: 265.865.680-72, GIOVANI CHERINI - CPF: 310.507.780-49, HEITOR JOSE SCHUCH - CPF: 454.794.530-68, HENRIQUE FONTANA JUNIOR - CPF: 334.105.180-53, JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN - CPF: 734.410.400-82, JOSE ALFONSO EBERT HAMM - CPF: 370.406.420-34, LUIS CARLOS HEINZE - CPF: 142.729.540-91, LUIZ ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI - CPF: 965.067.210-90, MARCIO DELLA VALLE BIOLCHI - CPF: 806.869.580-04, MARIA DO ROSARIO NUNES - CPF: 489.893.710-15 (representado(a) por MÁRCIO MEDEIROS FÉLIX - OAB: RS077679 e MARCELO GAYARDI RIBEIRO - OAB: RS057139), PAULO RENATO PAIM - CPF: 110.629.750-49, PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA - CPF: 428.449.240-34 (representado(a) por LUCAS SACCOL MEYNE - OAB: RS108881 e ANDREIA MILITZ DE CASTRO TURNA - OAB: RS056748), UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ: 26.994.558/0001-23 (representado(a) por COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA) e, como Interessado(s), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - CNPJ: 26.989.715/0050-90, constam os seguintes eventos: em 21/01/2019 12:09:46, Distribuído por sorteio (RSCAR01S); em 21/01/2019 14:35:25, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 22/01/2019 16:40:28, Despacho/Decisão - Determina Intimação; em 22/01/2019 16:40:28, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 3 (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/01/2019 00:00:00 Data final: 29/01/2019 23:59:59; em 22/01/2019 16:50:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - URGENTE Refer. ao Evento 3 (INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/01/2019 00:00:00 Data final: 30/01/2019 23:59:59; em 23/01/2019 16:36:13, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 4; em 24/01/2019 17:22:23, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 5; em 24/01/2019 17:22:23, PARECER - Refer. ao Evento: 5; em 29/01/2019 17:50:26, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 4; em 30/01/2019 11:33:41, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 30/01/2019 16:51:04, Despacho/Decisão - Declinada a Competência; em 30/01/2019 16:53:36, PETIÇÃO; em 30/01/2019 17:08:06, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 31/01/2019 17:40:46, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 04/02/2019 13:09:34, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 11 e ao Evento 14 (AUTOR - MANIR JOSÉ ZENI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2019 00:00:00 Data final: 26/02/2019 23:59:59; em 04/02/2019 13:09:35, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 11 e ao Evento 14 (INTERESSADO -

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2019 00:00:00 Data final: 21/03/2019 23:59:59; em 04/02/2019 13:09:35, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 11 e ao Evento 14 (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/02/2019 00:00:00 Data final: 22/03/2019 23:59:59; em 04/02/2019 13:23:39, Juntada de certidão - traslado de peças para o processo - 5000207-81.2019.4.04.7118/RS, 5000206-96.2019.4.04.7118/RS, 5000205-14.2019.4.04.7118/RS, 5000203-44.2019.4.04.7118/RS, 5000202-59.2019.4.04.7118/RS, 5000195-67.2019.4.04.7118/RS, 5000193-97.2019.4.04.7118/RS, 5000192-15.2019.4.04.7118/RS, 5000198-22.2019.4.04.7118/RS, 5000189-60.2019.4.04.7118/RS, 5000183-53.2019.4.04.7118/RS, 5000190-45.2019.4.04.7118/RS, 5000187-90.2019.4.04.7118/RS, 5000184-38.2019.4.04.7118/RS, 5000179-16.2019.4.04.7118/RS, 5000180-98.2019.4.04.7118/RS, 5000176-61.2019.4.04.7118/RS, 5000172-24.2019.4.04.7118/RS, 5000161-92.2019.4.04.7118/RS, 5000188-75.2019.4.04.7118/RS, 5000151-48.2019.4.04.7118/RS, 5000163-62.2019.4.04.7118/RS, 5000153-18.2019.4.04.7118/RS, 5000152-33.2019.4.04.7118/RS, 5000146-26.2019.4.04.7118/RS; em 04/02/2019 14:08:40, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 15; em 04/02/2019 15:40:36, Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50030970720194040000/TRF; em 04/02/2019 17:20:54, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 16; em 04/02/2019 17:20:57, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 16; em 05/02/2019 11:21:55, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 17; em 05/02/2019 11:21:55, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 17; em 11/02/2019 18:11:38, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50030970720194040000/TRF; em 27/02/2019 01:10:03, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 15; em 27/02/2019 16:57:29, Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior; em 30/03/2019 03:00:58, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 01/04/2019 16:45:56, Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior; em 23/04/2019 15:56:06, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50030970720194040000/TRF; em 28/05/2019 13:24:25, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50030970720194040000/TRF; em 01/06/2019 03:00:27, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 05/06/2019 15:18:44, Juntado(a); em 05/06/2019 15:22:11, Baixa Definitiva; em 07/07/2022 10:33:49, PROCURAÇÃO - PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA [REDACTED] - ANDREIA MILITZ DE CASTRO TURNA / RS108881 - LUCAS SACCOL MEYNE); em 07/07/2022 11:06:48, PETIÇÃO; em 07/07/2022 12:47:21, Processo Reativado - Cancelamento de baixa; em 07/07/2022 12:47:33, Conclusos para decisão/despacho; em 11/07/2022 13:04:00, Juntado(a); em 11/07/2022 13:45:21, Determinada a intimação; em 11/07/2022 15:54:47, Juntada de certidão; em 11/07/2022 15:54:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 41 (RÉU - PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/07/2022 00:00:00 Data final: 19/07/2022 23:59:59; em 11/07/2022 15:57:41, Juntada de certidão; em 11/07/2022 15:59:55, Expedição de ofício; em 12/07/2022 15:57:56, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 42; em 15/07/2022 15:56:42, Juntado(a); em 15/07/2022 15:58:24, Juntada de certidão; em 15/07/2022 16:27:22, Juntado(a); em 15/07/2022 16:30:09, Juntada de certidão; em 15/07/2022 16:33:08, Juntado(a); em 15/07/2022 16:34:26, Juntada de certidão; em 20/07/2022 01:02:03, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 42; em 20/07/2022 17:06:15, Juntado(a); em 20/07/2022 17:08:08, Juntada de certidão; em 22/07/2022 17:48:42, Juntado(a); em 22/07/2022 17:49:10, Juntado(a); em 22/07/2022 17:51:10, Juntada de certidão; em 22/07/2022 17:52:13, Juntado(a); em 27/07/2022 14:58:45, Juntado(a); em 27/07/2022 15:01:22, Juntada de certidão; em 27/07/2022 15:01:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (RÉU - ELVINO JOSE BOHN GASS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/08/2022 00:00:00 Data final: 16/08/2022

23:59:59; em 27/07/2022 15:06:24, Juntado(a); em 27/07/2022 15:08:29, Juntada de certidão; em 27/07/2022 15:10:41, Juntado(a); em 27/07/2022 17:35:16, Juntado(a); em 27/07/2022 17:36:48, Juntada de certidão; em 27/07/2022 17:37:53, Juntado(a); em 28/07/2022 12:06:10, Juntado(a); em 28/07/2022 12:08:33, Juntado(a); em 28/07/2022 12:10:57, Juntada de certidão; em 28/07/2022 12:10:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 70 (RÉU - MARIA DO ROSARIO NUNES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/08/2022 00:00:00 Data final: 16/08/2022 23:59:59; em 28/07/2022 12:14:15, Juntado(a); em 01/08/2022 16:02:36, Juntada de certidão; em 02/08/2022 14:45:04, Juntada de certidão; em 06/08/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 61; em 07/08/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 71; em 09/08/2022 16:24:36, Juntada de certidão; em 17/08/2022 01:05:36, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 61 e 71; em 17/08/2022 13:42:37, Baixa Definitiva; em 30/07/2024 17:10:37, Juntado(a); em 30/07/2024 17:15:38, Juntada de certidão; em 30/07/2024 17:18:20, Juntado(a). Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Dano ao Erário, Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 1.282.994,00.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://www.trf4.jus.br> (INFORMAÇÕES E SERVIÇOS / Certidões e documentos => VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE => CERTIDÕES NARRATÓRIAS)

Com os seguintes dados:

Número do processo: 50001376420194047118

Número da Certidão: 116525

Código de Segurança: ac1fb511

Data de geração: 24/04/2026 11:04:38



JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

A Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos:

CERTIFICA

que, sobre o(a) AÇÃO POPULAR, processo nº 5009058-19.2023.4.04.7100, distribuído para o Juízo Federal da 10ª VF de Porto Alegre e no qual figuram, como AUTOR, FELIPE ZORTEA CAMOZZATO - CPF: 018.535.990-69 (representado(a) por ARTHUR FOCHESSATO PANISSON - OAB: RS095715) e, como RÉU, LUIZ INACIO LULA DA SILVA - CPF: 070.680.938-68 (representado(a) por COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA CGJ4), PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA - CPF: 428.449.240-34 (representado(a) por COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA CGJ4), UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ: 26.994.568/0001-23 (representado(a) por COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA CGJ4) e, como Interessado(s), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - CNPJ: 26.989.715/0050-80, constam os seguintes eventos: em 08/02/2023 14:00:20, Distribuído por sorteio (RSPOA10F); em 08/02/2023 14:00:25, Juntada de certidão; em 09/02/2023 10:48:15, Conclusos para decisão/despacho; em 09/02/2023 13:53:06, Determinada a intimação; em 09/02/2023 13:53:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 4 (AUTOR - FELIPE ZORTEA CAMOZZATO) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/02/2023 00:00:00 Data final: 07/03/2023 23:59:59; em 10/02/2023 15:52:29, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 5; em 10/02/2023 15:52:29, PETIÇÃO - EMENDA À INICIAL - Refer. ao Evento: 5; em 13/02/2023 13:21:01, Conclusos para decisão/despacho; em 13/02/2023 14:54:43, Determinada a citação; em 13/02/2023 15:50:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 9 (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 10 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 13/02/2023 15:52:32, Expedida/certificada a citação eletrônica Refer. ao Evento 9 (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 40 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/02/2023 00:00:00 Data final: 25/04/2023 23:59:59; em 14/02/2023 18:20:04, Expedição de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória; em 14/02/2023 18:20:39, Expedição de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória; em 22/02/2023 13:11:00, Juntado(a); em 23/02/2023 12:17:12, Juntado(a); em 23/02/2023 12:57:07, Juntado(a); em 23/02/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 10 e 11; em 28/02/2023 16:25:18, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 10; em 01/03/2023 12:12:42, Conclusos para decisão/despacho; em 01/03/2023 14:58:37, Determinada a intimação; em 01/03/2023 14:58:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 20 (AUTOR - FELIPE ZORTEA CAMOZZATO) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/03/2023 00:00:00 Data final: 03/04/2023 23:59:59; em 01/03/2023 14:58:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 20 (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/03/2023 00:00:00 Data final: 23/03/2023 23:59:59; em 02/03/2023 15:11:14, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 22; em 02/03/2023 15:11:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 22; em 11/03/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 21; em 27/03/2023 16:46:09, Juntada de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória cumprida; em 03/04/2023 22:15:03, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 21; em 10/04/2023 15:05:24, PETIÇÃO; em 11/04/2023 18:42:20, Juntada de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória cumprida; em 25/04/2023 18:07:23, CONTESTAÇÃO; em 26/04/2023 18:31:50, CONTESTAÇÃO - Refer. ao Evento: 11; em 02/05/2023 17:40:43, Juntada de certidão; em 03/05/2023 14:08:31, Conclusos para decisão/despacho; em 03/05/2023 14:50:37, Determinada a intimação; em 03/05/2023 14:50:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 34 (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/05/2023 00:00:00 Data final: 05/06/2023 23:59:59; em 10/05/2023 10:48:49, CONTESTAÇÃO; em 13/05/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 35; em 29/05/2023 15:08:39, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 35; em 09/06/2023 11:23:52, Conclusos para decisão/despacho; em 04/08/2023 16:35:55, Decisão interlocutória; em 04/08/2023 16:35:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 40 (AUTOR - FELIPE ZORTEA CAMOZZATO) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2023 00:00:00 Data final: 04/09/2023 23:59:59; em 04/08/2023 16:35:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 40 (RÉU - LUIZ INACIO LULA DA SILVA) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2023 00:00:00 Data final: 04/09/2023 23:59:59; em 04/08/2023 16:35:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 40 (RÉU - PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2023 00:00:00 Data final: 04/09/2023 23:59:59; em 04/08/2023 16:35:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 40 (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 30 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2023 00:00:00 Data final: 27/09/2023 23:59:59; em 14/08/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 42, 43, 44; em 21/08/2023 11:04:31, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. ao Evento: 42; em 21/08/2023 11:04:45, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. ao Evento: 43; em 21/08/2023 11:05:09, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. ao Evento: 44; em 04/09/2023 20:06:04, RÉPLICA - Refer. ao Evento: 41; em 10/10/2023 11:44:58, Conclusos para decisão/despacho; em 13/10/2023 15:39:57, Determinada a intimação; em 13/10/2023 15:39:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 51 (AUTOR - FELIPE ZORTEA CAMOZZATO) Prazo: 5 dias Status: FECHADO Data inicial da

contagem do prazo: 24/10/2023 00:00:00 Data final: 30/10/2023 23:59:59; em 23/10/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 52; em 24/10/2023 17:38:36, CONTRARRAÇÕES - Refer. ao Evento: 52; em 05/12/2023 10:21:58, Conclusos para decisão/despacho; em 14/01/2024 15:45:46, Junto(a); em 15/01/2024 14:48:55, Embargos de declaração acolhidos; em 16/01/2024 13:14:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 57 (AUTOR - FELIPE ZORTEA CAMOZZATO) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/01/2024 00:00:00 Data final: 21/02/2024 23:59:59; em 16/01/2024 13:14:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 57 (RÉU - LUIZ INACIO LULA DA SILVA) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 15/02/2024 23:59:59; em 16/01/2024 13:14:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 57 (RÉU - PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 15/02/2024 23:59:59; em 16/01/2024 13:14:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 57 (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/01/2024 00:00:00 Data final: 21/02/2024 23:59:59; em 18/01/2024 16:23:32, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 59; em 18/01/2024 16:23:32, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 59; em 18/01/2024 16:23:58, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 60; em 18/01/2024 16:23:58, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 60; em 26/01/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 58 e 81; em 21/02/2024 11:36:12, Comunicação eletrônica recebida - distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 58 Número: 50047047920244040000/TRF; em 21/02/2024 16:44:10, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50047047920244040000/TRF; em 21/02/2024 16:53:11, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50047047920244040000/TRF; em 22/02/2024 01:03:07, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 61; em 01/03/2024 16:09:39, Conclusos para decisão/despacho; em 01/03/2024 17:40:50, Despacho; em 05/03/2024 13:40:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 72 (AUTOR - FELIPE ZORTEA CAMOZZATO) Prazo: 5 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/03/2024 00:00:00 Data final: 22/03/2024 23:59:59; em 05/03/2024 13:40:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 72 (RÉU - LUIZ INACIO LULA DA SILVA) Prazo: 5 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/03/2024 00:00:00 Data final: 13/03/2024 23:59:59; em 05/03/2024 13:40:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 72 (RÉU - PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA) Prazo: 5 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/03/2024 00:00:00 Data final: 13/03/2024 23:59:59; em 05/03/2024 13:40:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 72 (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/03/2024 00:00:00 Data final: 22/03/2024 23:59:59; em 05/03/2024 13:40:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 72 (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 5 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/03/2024 00:00:00 Data final: 13/03/2024 23:59:59; em 06/03/2024 14:42:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 77; em 06/03/2024 14:42:37, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 77; em 06/03/2024 14:44:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 74; em 06/03/2024 14:44:40, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 74; em 06/03/2024 14:45:29, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 75; em 06/03/2024 14:45:29, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 75; em 16/03/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 73 e 78; em 18/03/2024 15:28:18, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 76; em 23/03/2024 01:06:09, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 73; em 26/03/2024 12:07:15, Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda decisão da instância superior; em 28/05/2024 16:05:58, Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50047047920244040000/TRF; em 26/08/2024 13:57:38, Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50047047920244040000/TRF; em 02/09/2024 14:52:55, Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos; em 11/09/2024 10:45:48, Conclusos para decisão/despacho; em 11/09/2024 15:33:14, Determinada a intimação; em 11/09/2024 15:33:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 92 (AUTOR - FELIPE ZORTEA CAMOZZATO) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/09/2024 00:00:00 Data final: 14/10/2024 23:59:59; em 11/09/2024 15:33:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 92 (RÉU - LUIZ INACIO LULA DA SILVA) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/09/2024 00:00:00 Data final: 07/10/2024 23:59:59; em 11/09/2024 15:33:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 92 (RÉU - PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/09/2024 00:00:00 Data final: 07/10/2024 23:59:59; em 11/09/2024 15:33:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 92 (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 30 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/09/2024 00:00:00 Data final: 30/10/2024 23:59:59; em 11/09/2024 15:33:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 92 (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 30 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/09/2024 00:00:00 Data final: 29/10/2024 23:59:59; em 13/09/2024 15:43:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 94; em 13/09/2024 15:43:08, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. ao Evento: 94; em 13/09/2024 15:52:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 95; em 13/09/2024 15:52:16, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 95; em 13/09/2024 15:53:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 97; em 13/09/2024 15:53:37, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 97; em 16/09/2024 15:38:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 96; em 16/09/2024 15:37:15, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 96; em 21/09/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 93; em 15/10/2024 01:05:03, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 93; em 21/10/2024 13:25:21, Conclusos para decisão/despacho; em 04/11/2024 16:03:11, Embargos de declaração acolhidos; em 04/11/2024 16:03:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (AUTOR - FELIPE ZORTEA CAMOZZATO) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/11/2024 00:00:00 Data final: 11/12/2024 23:59:59; em 04/11/2024 16:03:13,

Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (RÉU - LUIZ INACIO LULA DA SILVA) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/11/2024 00:00:00 Data final: 02/12/2024 23:59:59; em 04/11/2024 16:03:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (RÉU - PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/11/2024 00:00:00 Data final: 02/12/2024 23:59:59; em 04/11/2024 16:03:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/11/2024 00:00:00 Data final: 11/12/2024 23:59:59; em 04/11/2024 16:03:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/11/2024 00:00:00 Data final: 02/12/2024 23:59:59; em 07/11/2024 14:32:07, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 114; em 07/11/2024 14:32:07, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 114; em 07/11/2024 14:37:28, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 112; em 07/11/2024 14:37:28, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 112; em 07/11/2024 14:37:48, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 111; em 07/11/2024 14:37:48, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 111; em 14/11/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos 110 e 113; em 21/11/2024 19:10:01, Junta de certidão - suspensão do prazo - 21/11/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria 1907/2024; em 27/11/2024 16:52:52, Junta de certidão - suspensão do prazo - 27/11/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria 1981/2024; em 02/12/2024 15:41:27, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 113; em 12/12/2024 01:02:50, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 110; em 07/01/2025 16:15:03, Conduzido para julgamento; em 25/04/2025 18:41:09, Extinto o processo por ausência das condições da ação - tipo C; em 25/04/2025 18:41:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 127 (AUTOR - FELIPE ZORTEA CAMOZZATO) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2025 00:00:00 Data final: 02/06/2025 23:59:59; em 25/04/2025 18:41:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 127 (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 30 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/05/2025 00:00:00 Data final: 20/06/2025 23:59:59; em 25/04/2025 18:41:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 127 (RÉU - LUIZ INACIO LULA DA SILVA) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/04/2025 00:00:00 Data final: 27/05/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 25/04/2025 18:50:42; em 25/04/2025 18:41:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 127 (RÉU - PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/04/2025 00:00:00 Data final: 27/05/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 25/04/2025 18:50:42; em 25/04/2025 18:41:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 127 (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 30 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/04/2025 00:00:00 Data final: 17/06/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 25/04/2025 18:50:42; em 28/04/2025 12:04:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 132; em 28/04/2025 12:04:21, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 132; em 28/04/2025 12:04:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 131; em 28/04/2025 12:04:31, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 131; em 28/04/2025 12:05:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 130; em 28/04/2025 12:05:04, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 130; em 30/04/2025 16:17:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 129; em 30/04/2025 16:18:12, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 129; em 05/05/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 128; em 03/06/2025 01:09:33, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 128; em 03/06/2025 01:09:33, Transado em Julgado; em 04/06/2025 18:23:17, Atto ordinatório praticado; em 04/06/2025 18:23:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 144 (AUTOR - FELIPE ZORTEA CAMOZZATO) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/06/2025 00:00:00 Data final: 01/07/2025 23:59:59; em 04/06/2025 18:23:18, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 144 (RÉU - LUIZ INACIO LULA DA SILVA) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/06/2025 00:00:00 Data final: 27/06/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 04/06/2025 18:25:42; em 04/06/2025 18:23:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 144 (RÉU - PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/06/2025 00:00:00 Data final: 27/06/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 04/06/2025 18:25:42; em 04/06/2025 18:23:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 144 (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/06/2025 00:00:00 Data final: 01/07/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 04/06/2025 18:25:43; em 04/06/2025 18:23:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 144 (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 15 dias Status: FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/06/2025 00:00:00 Data final: 27/06/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 04/06/2025 18:25:43; em 05/06/2025 02:20:28, Disponibilizado no DJEN - no dia 05/06/2025 - Refer. ao Evento: 145; em 05/06/2025 14:27:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147; em 05/06/2025 14:27:37, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 147; em 05/06/2025 14:27:48, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 146; em 05/06/2025 14:27:48, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 146; em 05/06/2025 14:28:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 148; em 05/06/2025 14:28:25, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 148; em 06/06/2025 02:44:52, Publicado no DJEN - no dia 06/06/2025 - Refer. ao Evento: 145; em 09/06/2025 10:12:02, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 148; em 09/06/2025 10:12:07, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 148; em 23/06/2025 19:21:03, Junta de certidão - suspensão do prazo - 23/06/2025 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - TRADICIONAL - Portaria 617/2025 do TRF4; em 02/07/2025 01:04:56, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 145; em 07/07/2025 15:08:01, Baixa Definitiva; em 16/07/2026 15:14:43, Junta(a); em 16/07/2026 16:21:48, Processo Reativado - Cancelamento de baixa; em 16/07/2026 16:23:08, Conduzido para decisão/despacho; em 16/07/2026 18:25:18, Despacho. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Comunicação Social, Garantias Constitucionais

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO: Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 1.000,00.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://www.trf4.jus.br> (INFORMAÇÕES E SERVIÇOS / Certidões e documentos => VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE => CERTIDÕES NARRATÓRIAS)

Com os seguintes dados:

Número do processo: 50060581920234047100

Número da Certidão: 121923

Código de Segurança: 2881a985

Data de geração: 16/07/2026 19:31:53





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
26ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Camargo da Rocha, 600, 3º andar, ala norte - 26ª Vara Federal - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51) 321-49107 - www.jfrs.jus.br - Email: rjpoa26@jfrs.jus.br

AÇÃO POPULAR Nº 5035343-57.2023.4.04.7100/RS

AUTOR: FELIPE ZORTEA CAMOZZATO

ADVOGADO(A): ARTHUR FOCHESSATO PANISSON (OAB RS095715)

ADVOGADO(A): GUSTAVO CORREA FERNANDES (OAB RS120957)

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: SONIA BONE DE SOUSA SILVA SANTOS

RÉU: SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

RÉU: RUI COSTA DOS SANTOS

RÉU: PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA

RÉU: MARGARETH MENEZES DA PURIFICACAO COSTA

RÉU: JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS

RÉU: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

RÉU: APARECIDA GONCALVES

RÉU: ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

RÉU: ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

RÉU: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RÉU: DANIELA MOTE DE SOUZA CARNEIRO

CERTIDÃO NARRATÓRIA

Certifico, nos termos do art. 176, c/c o art. 221, XXXIII, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, que tramitou na 5ª Vara Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a AÇÃO POPULAR nº 50353435720234047100, ajuizada em 27/04/2023 por FELIPE ZORTEA CAMOZZATO em face de UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, SONIA BONE DE SOUSA SILVA SANTOS, SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, RUI COSTA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, MARGARETH MENEZES DA PURIFICACAO COSTA, JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS, CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, APARECIDA GONCALVES, ANIELLE FRANCISCO DA SILVA, ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA e DANIELA MOTE DE SOUZA CARNEIRO, objetivando: a concessão de liminar para a suspensão dos atos lesivos, a fim de obrigar os Réus a se absterem de novas publicações em canais oficiais de ministérios e demais órgãos de estado nas modalidades colaborativas e que promovam os perfis das pessoas naturais que, na condição de agentes políticos, chefiam os ministérios; a determinação para que a União junte aos autos documentos referentes ao total de postagens realizadas na modalidade de colaboração com pessoas naturais que se encontrem na condição de ministros, veiculadas através de canais e perfis oficiais, bem como eventuais mídias pagas com recursos públicos, nos termos do art. 1, §4º, da Lei da Ação Popular, a fim de que se possa averiguar de forma mais ampla a dimensão dos atos impugnados no objeto da presente demanda; no mérito, o reconhecimento da ilegalidade e da nulidade dos atos praticados pelos réus, com a consequente confirmação da medida liminar, para que se abstenham de veicular, via instrumentos de comunicação oficial do Governo

5035343-57.2023.4.04.7100

710025566786.V8



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
26ª Vara Federal de Porto Alegre

Federal, postagens na modalidade colaborativa que promovam os perfis das pessoas naturais que, na condição de agentes políticos, chefiam os ministérios; subsidiariamente, tão somente a declaração da nulidade dos atos administrativos impugnados, quais sejam, as postagens realizadas através de canais oficiais dos ministérios em colaboração com os perfis pessoais dos ministros. Em síntese, a parte autora sustentou, preliminarmente: a competência do juízo de primeiro grau da Justiça Federal; sua legitimidade ativa; a legitimidade passiva da União (pessoa jurídica de direito público interno lesada), do Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Paulo Roberto Severo Pimenta, competente para definição da política de comunicação social e dos demais Ministros arrolados, referidos no cabeçalho, apontados como diretos beneficiários dos atos administrativos impugnados. Relatou que os Ministros utilizam as redes oficiais dos ministérios e demais órgãos de Estado em postagens vinculadas a seus perfis pessoais, os chamados "Collabs". Sustentou que: as postagens em redes sociais que vinculam os perfis pessoais de ministros às redes oficiais das pastas sob sua responsabilidade configuram promoção pessoal do agente político, em desconformidade com a norma prevista no art. 37, §1º, da Constituição Federal, violando os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa; a prática de realizar postagens colaborativas na rede social Instagram gera uma promoção pessoal indevida dos ministros, ampliando, também indevidamente, o alcance de suas próprias comunicações pessoais e redes sociais; os atos impugnados padecem de vício de forma, ilegalidade do objeto e desvio de finalidade. Previamente ao exame da liminar, foi determinada no evento 4 a intimação da União e do Ministério Público Federal nos seguintes termos: a União, para que apresentasse a documentação requerida no item "e" dos pedidos, bem como a que prestasse informações preliminares, inclusive nos termos do art. 6º, §3º, da Lei da Ação Popular, se o caso; o Ministério Público Federal para que se manifestasse sobre o objeto da lide e sobre o pedido liminar. No evento 8, a União sustentou que o autor poderia obter os documentos e informações demandadas. Informou que no que diz respeito à SECOM, o órgão não realiza postagens em suas redes sociais em colaboração com as redes pessoais do Ministro-Chefe e com nenhum outro Ministro integrante do Governo Federal, bem como não realiza mídia paga com recurso público em contas pessoais do Ministro-Chefe daquela Secretaria. Requereu o prazo de dez dias úteis para informar sobre a existência ou não de mídia paga pelos onze Ministérios envolvidos. Apontou a inadequação da ação para amparar pedido relacionado a obrigação de fazer ou de não fazer, argumentando com o disposto no art. 5º, LXXIII, da CF/1988 e com o art. 1º a 4º da Lei nº 4.717/1965; a impossibilidade de controle apriorístico do conteúdo do pronunciamento de órgãos públicos ou particulares. O Ministério Público Federal manifestou-se no evento 10, requerendo a intimação da AGU para apresentar a atual legislação e os manuais que orientam a comunicação social do Governo Federal, em especial no Instagram, e esclarecer, pela SECOM, qual a autonomia dos Ministérios em relação a sua política comunicacional, em especial quanto ao compartilhamento/'collabs' das matérias. Requereu, ainda, a intimação do autor a delimitar o objeto da ação, nos seguintes termos: se está sendo questionada toda comunicação compartilhada/collab entre Ministério e o Ministro responsável pela Pasta, sem análise do mérito do conteúdo veiculado, ou se o compartilhamento questionado se restringe às hipóteses nas quais porventura haja promoção pessoal evidente da autoridade. Na segunda hipótese, quais seriam as publicações questionadas; qual diferença verifica, em termos de fundamentos fáticos e jurídicos, entre a veiculação de páginas compartilhadas em comparação às citações das autoridades ou dos próprios Ministros no corpo das matérias, via



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
26ª Vara Federal de Porto Alegre

uso de 'arroba' ou 'hashtag', visto que tais instrumentos viabilizam que o leitor acesse as páginas referidas instantaneamente. No despacho do evento 12 foi determinada a intimação do autor e da União a atenderem a promoção do MPF. O autor manifestou-se no evento 16, sustentando o cabimento da ação popular para determinar o cumprimento de obrigação de fazer em dimensão negativa (não-fazer), o que decorre de tornar nulos atos do Poder Executivo. Apontou que o pedido do item "g" da inicial é de declaração de nulidade dos atos concretamente impugnados. Quanto aos pedidos formulados, disse que não há "censura prévia", pois discute a forma e não o conteúdo das publicações. Reiterou a tese central de incompatibilidade do uso da ferramenta de postagens compartilhadas por Ministros em seus respectivos ministérios. Esclarece que a ferramenta menção (via arroba) foi criada para informar aquele que é mencionado; a ferramenta hashtag foi criada para permitir a vinculação da página a determinado tema de interesse e; a ferramenta 'Collabs' foi criada para permitir a coautoria de conteúdos e o aproveitamento da entrega de múltiplos perfis. Afirma que a ferramenta 'Collabs' se mostra ainda mais nociva ao postulado constitucional, uma vez que implica não apenas na captura do alcance midiático das redes do ministério pelo agente político, mas também na coautoria de conteúdos que devem ser expedidos em caráter exclusivo pelo ministério, de modo a evitar a pessoalização de conquistas institucionais. A União apresentou documentos e informações no evento 17, dando-se vista ao Ministério Público Federal e ao autor (despachos dos eventos 19 e 24), que apresentaram suas manifestações nos eventos 27 e 31. O Ministério Público Federal sustentou a adequação da ação popular e a necessidade de cognição mais aprofundada para sopesar devidamente os princípios da moralidade, da não pessoalidade e da publicidade, apontando inexistência de risco imediato ao resultado do processo. O autor concordou com o afastamento da preliminar de inadequação da via eleita e apontou o risco de ganhos inconstitucionais com a colaboração entre os perfis oficiais e os perfis pessoais dos ministros, reiterando o pedido de concessão de liminar. Os autos foram conclusos para julgamento em 25/08/2023. Na mesma data, foi prolatada sentença que indefiniu a petição inicial em razão da inadequação da via eleita, extinguindo o processo sem julgamento, com base no art. 330, III, c.c. art. 485, I, do CPC. A parte autora apelou, alegando: que a via eleita seria adequada, no caso, uma vez que a Lei 4717/1965 deveria ser interpretada na sua acepção mais ampla, de modo a proteger direitos e bens associados ao patrimônio público em suas várias dimensões; que se revelaria descabido o entendimento de que as postagens em redes sociais, por meio de perfis oficiais, não seriam atos passíveis de repressão judicial ou, ainda, de declaração de nulidade; que deveria ser dado provimento ao presente recurso, para reformar a sentença, a fim de que o juízo *a quo* seja compelido a dar regular prosseguimento da demanda nos termos do art. 331, § 2º, do CPC; que, assim, deveriam ser apreciados os pedidos de declaração de nulidade dos atos impugnados. Pediu, assim, o provimento da apelação para reformar a sentença. O Ministério Público Federal aderiu ao recurso de apelação interposto pela parte autora, alegando o seguinte: que a ação popular deveria ser compreendida em acepção ampla, para a proteção do patrimônio público, de modo que seria possível propô-la, para proteger valores constitucionalmente garantidos, como a moralidade e a impessoalidade administrativas, ainda que não caracterizado, diretamente, dano econômico ao Erário; que não haveria inadequação da via eleita, uma vez que o autor pretendia demover o réu da prática de ato lesivo à moralidade administrativa, o que seria possível por meio da ação popular; que, na ação popular 5006058-19.2023.4.04.7100, que seria análoga à presente, o juízo da 10ª Vara Federal de Porto Alegre/RS teria reconhecido a adequação da via eleita. Pediu, assim, o



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
26ª Vara Federal de Porto Alegre

provimento da apelação para reformar a sentença. Foram apresentadas contrarrazões. Não houve pedido de efeito suspensivo. O processo foi incluído em pauta. Vistos e relatados os autos, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa necessária, nos termos do relatório. Os embargos de declaração opostos pelo autor a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e acolhê-los em parte apenas para fins de prequestionamento, nos termos do relatório. Transitado em julgado em 20/10/2025, o processo foi baixado definitivamente em 11/11/2025. Por força da Res. Conjunta 90/2026-TRF4, o feito foi redistribuído em 06/07/2026, baixado, por remanejamento de acervo da 5ª Vara Federal de Porto Alegre para a 26ª Vara Federal de Porto Alegre. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, eu, Bel. **Carlos Eduardo Antunes de Lima**, Diretor de Secretaria, assino.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS EDUARDO ANTUNES DE LIMA**, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025566786v8** e do código CRC **4ae3651b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **CARLOS EDUARDO ANTUNES DE LIMA**

Data e Hora: 22/07/2026, às 14:23:11

5035343-57.2023.4.04.7100

710025566786.V8